



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 204/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 202/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença:

DECRETA:

Art.1º. Fica restrita aos produtores sediados no Município de Guarapari, por 30 (trinta) dias a partir de 23/03/2020, a participação nas feiras livres de produtores rurais realizadas nos seguintes locais e dias:

I – Av. Pedro Ramos – Parque Areia Preta – às quartas-feiras e sábados;

II – Av. Marcílio Dias – Prainha de Muquiçaba – às quintas-feiras e domingos.

Parágrafo único. Para os produtores indicados no *caput* deste artigo, a SEMAG expedirá novas orientações e regras para o exercício de suas atividades a partir de 23/03/2020, considerando a situação de emergência em saúde pública em razão do Novo Coronavírus.

Art. 2º. Fica suspensa, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a visitação pública ao Parque Natural Municipal Morro da Pescaria.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os pontos de outdoors localizados no Município de Guarapari deverão ficar à disposição da Administração Municipal quando requisitados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SEMCOS) para campanhas publicitárias informativas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), na forma do inciso VII do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020.

Art. 4º. As Instituições de Ensino Superior, localizadas no Município de Guarapari, deverão disponibilizar, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de publicação deste Decreto, a relação dos alunos matriculados a partir do 9º (nono) período do curso de enfermagem.

§ 1º. O Município de Guarapari poderá convidar os alunos a participarem de ações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas com a prevenção e combate à proliferação ao COVID-19, tais como o auxílio aos enfermeiros municipais na Campanha de Vacinação de H1N1, que ocorrerá a partir do dia 23 de março a 09 de maio de 2020.

§ 2º. Para o aluno que participar das ações indicadas no § 1º, será emitida Declaração, que a critério da Instituição de Ensino, poderá ser utilizada para fins de estágio obrigatório.

Art. 5º. Fica recomendado aos síndicos ou administradores de condomínio, que informem à Secretaria Municipal de Saúde, chegada/permanência de pessoas nos respectivos prédios, advindas de outros países ou de municípios com incidência de COVID-19.

Art. 6º. Fica suspensa por 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto a realização do comércio ambulante nas orlas das praias do Município de Guarapari.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 19 de março de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal